



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Plínio Valério

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL.....
Nº 246/2017.....
Fls. nº.....
Assinatura.....

2.ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ORÇAMENTO (CCJR)

PARECER PEDIDO DE VISTA

Veio para análise, com base no art. 86 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 246/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a desafetar o bem público que especifica, para fim de doação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. da área que menciona e dá outras providências”.

A referida matéria visa corrigir a Lei nº 2.004 de 30 de junho de 2015 que autorizou o Poder Executivo a desafetar bem público para doar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

No que se refere à alienação dos bens públicos, precisamente a doação a particulares, como se pretende nessa matéria, não há proibição na prática, porém, deve ser tida como exceção. Vejamos o magistério de José dos Santos Carvalho Filho¹:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como **excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado**. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal. (*grifo nosso*).

...

Sem entrar na questão jurídica, haja vista que nesta Comissão analisamos o aspecto financeiro da matéria, solicito que **seja encaminhada DILIGÊNCIA ao Executivo Municipal** para que, no prazo de quinze dias (art. 61, §4.º RI), nos esclareça sobre o seguinte:

1. Qual o valor da área que será doada?

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17^a ed., p. 1011/1012.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Plínio Valério

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 246/2017
Fls. nº
Assinatura Marah

2. Essa doação acarretará perda para os cofres públicos?
3. Por que a doação não foi substituída por direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal?
4. Se a doação é para atender a interesse público, que isso nos seja demonstrado de forma detalhada.
5. O que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. fez nessa área que lhe foi doada em 2015?

Na certeza de ter minha solicitação de DILIGÊNCIA atendida, fico no aguardo dos esclarecimentos para que possa emitir meu voto sobre a matéria.

Manaus 20 de setembro de 2017.


Plínio Valério
Vereador - PSDB